

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Volta Redonda, 11 de agosto de 2026.

À Assessoria Jurídica

Ref. Processo nº 00001.000060/2026

Concorrência nº 11/2026 – Técnica e Preço – Presencial

Assunto: Manifestação técnica acerca de Impugnação ao Edital

Prezado,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria Jurídica, apresenta manifestação técnica acerca da Impugnação ao Edital da Concorrência nº 11/2026, apresentada pela empresa SANEPLAN ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA., especialmente quanto aos critérios de pontuação técnica estabelecidos no Anexo IX do instrumento convocatório.

1. ANÁLISE

A análise da impugnação analisa a natureza específica do objeto da Concorrência nº 11/2026, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de **capacitação e mentoria** para elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA de municípios da RH-III. Conforme Termo de Referência, a contratação não terá por finalidade simplesmente transferir à empresa contratada a elaboração dos PMMAs, mas capacitar e orientar as equipes municipais para que estas desenvolvam seus próprios Planos.

Nesse contexto, entende-se tecnicamente pertinente a valorização de experiência específica em PMMA, uma vez que a execução do objeto exigirá conhecimento não apenas sobre atividades ambientais isoladas, mas sobre a **condução integrada do processo de elaboração do PMMA e a capacidade de transmitir esse conhecimento às equipes técnicas dos municípios**. O PMMA envolverá a integração de diagnóstico da vegetação nativa, identificação de vetores de degradação, definição de áreas prioritárias para conservação e recuperação, planejamento de ações e articulação entre diferentes atores e conhecimentos

técnicos. A própria impugnação reconhece que essas atividades constituem componentes do processo de elaboração do PMMA.

Embora experiências em geoprocessamento, restauração ecológica, planejamento ambiental, planos municipais, planos de bacia, estudos ambientais, mobilização social ou outras atividades correlatas possam demonstrar competências relevantes para parcelas do objeto, não se pode presumir que tais experiências sejam equivalentes à experiência na condução de um PMMA. Entende-se que possuir domínio sobre um ou mais componentes do Plano será diferente de possuir experiência prática na integração desses componentes, na condução das etapas de elaboração e, sobretudo, na capacidade de orientar terceiros durante esse processo.

Essa distinção será ainda mais relevante para a presente contratação porque a empresa vencedora deverá atuar como **mentora e capacitadora**. Será necessário que possua experiência suficiente para orientar os municípios quanto à metodologia, às etapas de elaboração, à integração das informações, à participação dos atores locais, à análise dos produtos desenvolvidos e à identificação e correção de eventuais inconsistências. Cabe ressaltar também as atividades específicas da condução do processo de elaboração do PMMA, a exemplo da constituição e estruturação do Grupo de Trabalho (GT) do PMMA, da orientação estratégica prévia, da identificação das questões prioritárias relacionadas à Mata Atlântica no território municipal e da estruturação de estratégias próprias de sensibilização e mobilização dos atores envolvidos, incluindo a articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e a elaboração e revisão dos Planos de Mobilização Social.

Assim, a experiência anterior em PMMA ou em capacitação sobre o tema constituirá evidência objetiva de que a empresa já terá vivenciado o processo que deverá ensinar às equipes municipais.

Da mesma forma, a exigência de experiência específica para o Coordenador será pertinente, pois sua função não se limitará à coordenação administrativa e técnica de uma equipe multidisciplinar. O profissional deverá coordenar e orientar uma equipe responsável por capacitar e prestar mentoria aos municípios na elaboração de seus PMMAs, sendo necessário, portanto, conhecimento específico sobre o processo que será objeto da orientação.

Dessa maneira, não se trata de atribuir relevância à mera nomenclatura “PMMA”, mas de reconhecer que experiências em outros planos ou estudos não demonstrarão, por si só, a capacidade de conduzir e ensinar o processo específico de elaboração de um PMMA. A pontuação diferenciada e o critério eliminatório buscam assegurar maior aderência entre a experiência comprovada e a finalidade efetiva da contratação.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo não acolhimento da Impugnação apresentada pela SANEPLAN ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA., mantendo-se os critérios de pontuação técnica estabelecidos no Anexo IX do Edital da Concorrência nº 11/2026.

(assinado eletronicamente)

Caio Henrique da Silva Santos

Especialista em Recursos Hídricos